



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 1371

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 0359/22

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial e da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, o projeto de lei que "Dispõe sobre o direito de os servidores públicos dos órgãos e das instituições integrantes do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial (CSSPPO) e da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) ingressarem, transitarem e permanecerem com cães de serviço em meios de transporte público, espaços públicos e estabelecimentos públicos ou privados".

Florianópolis, 2 de dezembro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>124º</u>	Sessão de <u>07/12/22</u>
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(19)	SEGURANÇA PÚBLICA
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 07/12/2022

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

1º Secretário
Deputado Ricardo Alba
Recebido em 07/12/22
Ass 1064



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C3842UDQ**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 02/12/2022 às 13:20:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDExOTIyOV8xMTkyODdfMjAyMF9DMzg0MIVEUQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00119229/2020** e o código **C3842UDQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E
SOCIOEDUCATIVA



EM CONJUNTA Nº 8/2022/SSP
Referência: PCSC 119229-2020

Florianópolis, 1º de setembro de 2022.

Senhor Governador,

A partir da publicação do Decreto nº 689, de 24 de junho de 2020, que dispôs sobre o Canil Central e sobre os Núcleos de Operações com Cães do Estado, iniciou-se o planejamento de medidas voltadas ao fortalecimento da cinotecnia nas instituições públicas do Estado de Santa Catarina.

Dentre tais medidas, destaca-se o projeto de lei ora apresentado, cujo objeto é a disponibilização de suporte jurídico para a socialização de cães de serviço nos locais que especifica.

Nesse sentido, considera-se imprescindível destacar a importância da fase de socialização no contexto dos treinamentos, pois é nela que os cães devem literalmente vivenciar o mundo que os rodeia, o que inclui o convívio em ambientes de diversos tipos, o contato com odores, ruídos, animais, pessoas e com as mais variadas situações que podem ser apresentadas no cotidiano social.

Aliás, talvez o exemplo mais emblemático da importância da fase de socialização venha do treinamento dos “cães-guia” e do papel das denominadas famílias acolhedoras ou socializadoras, as quais, auxiliando os treinadores, com amparo em lei, são responsáveis pela inserção orientada dos cães nas dinâmicas da vida social, o que inclui o direito de acesso e permanência em locais públicos e privados.

Com efeito, os cães de serviço contemplados no projeto de lei em tela, não diferentes dos cães-guia e dos cães de assistência, precisam que seus treinadores disponham de amparo jurídico para socializá-los adequadamente, com o objetivo de que os semoventes exerçam suas atividades com autoconfiança e concentração, imunes às adversidades que possam ocorrer nos ambientes em que estejam inseridos, por mais hostis que o sejam.

Sendo assim, em analogia com a legislação federal (Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005) e estadual (Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017), é preciso garantir aos treinadores de cães de serviço do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial e da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa o direito de ingressarem e permanecerem com os animais em treinamento nos meios de transporte, locais e estabelecimentos especificados no corpo do presente projeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E
SOCIOEDUCATIVA



O objetivo da lei é dos mais nobres! Os cães de serviço exercem função social das mais relevantes, uma vez que são protagonistas em diversos enfrentamentos de indiscutível interesse público.

Nas Polícias Civil e Militar, ao trabalharem no combate ao tráfico de drogas, armas, produtos controlados e captura de criminosos visam garantir o direito à segurança, inserido no grupo dos direitos sociais de que trata o art. 6º da Constituição Federal.

No Corpo de Bombeiros Militar, por sua vez, a função dos cães se alinha à dignidade da pessoa humana, elevada a princípio fundamental da República na forma do art. 1º, inciso III da Carta, por desempenharem as distintas missões de encontrarem pessoas desaparecidas e reintegrá-las às suas famílias, bem como de localizarem corpos para que tenham um sepultamento digno, viabilizando também, conforme o caso, a responsabilização criminal de autores de homicídios, feminicídios ou latrocínios.

No sistema de Administração Prisional e Socioeducativo não é diferente, haja vista que os cães são empregados na fiscalização de produtos ilícitos ou de circulação proibida em estabelecimentos de execução penal ou de cumprimento de medida socioeducativa, em especial, armas, drogas, explosivos e celulares.

Diante disso, depreende-se que o interesse público relacionado diretamente ao escopo da lei é a potencialização do desempenho operacional dos cães de serviço, a ser obtido através de uma socialização adequada em meios de transporte, locais e estabelecimentos públicos e privados, em exata simetria com o direito que já é garantido aos treinadores de cães-guia e cães de assistência.

Nesse contexto, considera-se que os artigos da minuta são autoexplicativos, apenas merecendo destaque a previsão de que trata o art. 4º, que trata da isenção do pagamento de taxa, tarifa ou valor de qualquer natureza para acesso dos binômios aos meios de transporte, locais e estabelecimentos nela mencionados.

A esse respeito, considera-se de plena constitucionalidade o artigo em questão, haja vista que o texto da minuta foi taxativo ao esclarecer que a atividade profissional de treinamento de cães de serviço é de interesse público (art. 6º), por estar diretamente relacionada ao direito à segurança, o que inclui, além das pessoas que circulam em órgãos e espaços públicos, também os frequentadores e proprietários de estabelecimentos privados que estejam sujeitos ao exercício do poder de polícia por parte da Administração Pública e que, nesta condição, devem facilitar o acesso dos binômios para que aprimorem duas dignas missões.

Importante frisar que o projeto não implicará em criação ou aumento de despesas, sendo assim, **não há estimativa do impacto orçamentário-financeiro**.

A matéria está instruída pelo **Parecer nº 346/2021/NUAJ/SAP** (pp. 120/125), da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e pelo **Parecer nº 006/PL/2022** (pp. 147-151), do Núcleo de Apoio jurídico do CSSPPO), concluindo que a minuta de Projeto de Lei atende a todos os requisitos constitucionais e legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E
SOCIOEDUCATIVA



Informamos que a minuta de projeto de lei, segue por meio eletrônico, no endereço: gemat@scc.sc.gov.br.

Por fim, considerando que a proposta em pauta atendeu a todos os requisitos constitucionais e legais, encaminhamos à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Giovani Eduardo Adriano

Perito-Geral da Polícia Científica
de Santa Catarina e
Presidente do Colegiado Superior de
Segurança Pública e Perícia Oficial
(assinado digitalmente)

Edemir Alexandre Camargo Neto

Secretário de Estado da Administração
Prisional e Socioeducativa
(assinado digitalmente)

Marcelo Pontes

Cel. PM Comandante-Geral da
Polícia Militar de Santa Catarina
(assinado digitalmente)

Marcos Aurélio Barcelos

Cel. BM Comandante-Geral do Corpo de
Bombeiros Militar de Santa Catarina
(assinado digitalmente)

Marcos Flávio Guizoni Júnior

Delegado-Geral da Polícia Civil de
Santa Catarina
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KT3D63R8**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR** (CPF: 847.XXX.249-XX) em 01/09/2022 às 16:10:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/09/2021 - 17:24:50 e válido até 21/09/2121 - 17:24:50.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCOS AURELIO BARCELOS** (CPF: 909.XXX.809-XX) em 01/09/2022 às 17:59:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO** (CPF: 029.XXX.319-XX) em 02/09/2022 às 13:47:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 16:54:37 e válido até 01/03/2119 - 16:54:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GIOVANI EDUARDO ADRIANO** (CPF: 548.XXX.119-XX) em 02/09/2022 às 17:10:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:57:06 e válido até 13/07/2118 - 13:57:06.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCELO PONTES** (CPF: 691.XXX.419-XX) em 08/09/2022 às 19:07:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:45:13 e válido até 15/06/2118 - 09:45:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDExOTIyOV8xMTkyODdfMjAyMF9LVDNENjNSOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00119229/2020** e o código **KT3D63R8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Dispõe sobre o direito de os servidores públicos dos órgãos e das instituições integrantes do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial (CSSPPO) e da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) ingressarem, transitarem e permanecerem com cães de serviço em meios de transporte público, espaços públicos e estabelecimentos públicos ou privados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos dos órgãos e das instituições integrantes do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial (CSSPPO) e da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) que exerçam atividades de treinamento com cães de serviço o direito de ingressarem, transitarem e permanecerem com os animais em meios de transporte público, espaços públicos e estabelecimentos públicos ou privados, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O direito de que trata o *caput* deste artigo não inclui o acesso, o trânsito ou a permanência de cães de serviço em estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I – cães de serviço: cães empregados no exercício de competências atribuídas aos servidores públicos de que trata o art. 1º desta Lei, em especial, na detecção de drogas, armas e produtos controlados, na localização de pessoas vivas ou mortas e na fiscalização de produtos ilícitos ou de circulação proibida em estabelecimentos de execução penal ou de cumprimento de medida socioeducativa;

II – espaços públicos: locais destinados ao convívio social, fechados ou ar livre, com ou sem controle de acesso;

III – estabelecimentos privados: propriedades privadas sujeitas à fiscalização ou ao exercício do poder de polícia por parte da Administração Pública, de acesso livre, controlado ou restrito, gratuito ou oneroso;

IV – estabelecimentos públicos: repartições, departamentos, terminais ou órgãos em geral, nos quais a Administração Pública executa atividades ou presta serviços públicos; e

V – meios de transporte público: modais de transporte público de passageiros, com ou sem cobrança de tarifa, sujeitos à fiscalização da Administração Pública.



Art. 3º Para o exercício do direito assegurado pelo art. 1º desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de identidade funcional pelos servidores públicos, quando solicitada;

II – apresentação de carteira ou atestado de saúde dos cães de serviço, subscrito por médico-veterinário, quando solicitado; e

III – uso de colete de identificação pelos cães, com a inscrição “cão de serviço”, dispensável apenas quando os servidores públicos que os estejam treinando estiverem fardados ou uniformizados.

Art. 4º No exercício das atividades de treinamento de que trata o art. 1º desta Lei, não será exigido dos servidores públicos o pagamento de taxa, tarifa ou outro valor, de qualquer natureza, para acesso, com os cães de serviço, aos meios de transporte público, espaços públicos e estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 5º Qualquer ação voltada a impedir ou dificultar o exercício do direito previsto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação penal.

Art. 6º O treinamento de cães de serviço é considerado atividade profissional de interesse público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9B9AI44L**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 02/12/2022 às 13:20:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDExOTIyOV8xMTkyODdfMjAyMF85QjIjBSTQ0TA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00119229/2020** e o código **9B9AI44L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO Nº 166/2021

Protocolo: PCSC 119229/2020

Assunto: Anteprojeto de Lei que “Dispõe sobre o direito dos servidores dos órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública e à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa de ingressarem, transitarem e permanecerem com cães de serviço nos meios de transporte e nos locais e estabelecimentos que menciona.

Excelentíssimo Senhor Coordenador Jurídico,

Trata-se de processo que objetiva a edição de Lei dispondo sobre o direito dos servidores da SSP e da SAPS de ingressarem e permanecerem com cães de serviço nos meios de transporte e nos locais e estabelecimentos que menciona.

Em cumprimento ao contido na Informação nº 493/2020 da COJUR/SSP, os órgãos afetos matéria foram instados a se manifestarem sobre a proposição, sobrevivendo posição no sentido de concordarem com o intento, mas com sugestão para acréscimo da expressão “transitarem” no art. 1º e da expressão “terminais” no inciso IV do art. 3º da minuta de anteprojeto de lei. As sugestões de acréscimo mencionadas restaram devidamente acatadas pelo Canil Central/ACADEPOL da PCSC.

Por conseguinte, esta assessoria tratou de proceder os acréscimos solicitados, na forma da minuta de anteprojeto de lei em anexo.

Por todo o exposto, esta assessoria sugere a devolução do presente processo à COJUR/SSP, acompanhada da minuta de anteprojeto de lei em anexo, que contempla as sugestões dos órgãos afetos à matéria, que apenas inserem expressões sem alterar a essência do anteprojeto.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR.
Florianópolis/SC, 15 de março de 2021.

Wilter Domingues
Matrícula 262.703-5
Assessor de Gabinete

Despacho
De acordo.
Ricardo Lemos Thomé
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 51.687



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UJ0N5180**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILTER DOMINGUES (CPF: 773.XXX.769-XX) em 15/03/2021 às 17:31:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:59 e válido até 13/07/2118 - 15:16:59.

(Assinatura do sistema)



RICARDO LEMOS THOME (CPF: 316.XXX.040-XX) em 17/03/2021 às 13:06:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/02/2019 - 16:12:59 e válido até 18/02/2119 - 15:12:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDExOTlyOV8xMTkyODdfMjAyMF9VSjBONTE4Tw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00119229/2020** e o código **UJ0N5180** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL



Ofício nº 119229.2/DIGE/SSP
Referência: PCSC 119229-2020

Florianópolis, 25 de março de 2021.

Senhor Chefe,

Encaminho o **PCSC 119229/2020**, que trata de anteprojeto de Lei, que dispõe sobre o direito dos servidores dos órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública e à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa de ingressarem, transitarem e permanecerem com cães de serviço nos meios de transporte e nos locais e estabelecimentos públicos e privados, juntamente com a Exposição de Motivos 119229.1-SSP-2021, fls 69 e 70, destes autos.

Atenciosamente,

Luciana da Silva Pinto Maciel
Delegada de Polícia Entrância Especial
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
(assinado digitalmente)

Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Florianópolis – SC

mmms P 24



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9R183FHW**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANA DA SILVA PINTO MACIEL (CPF: 887.XXX.639-XX) em 25/03/2021 às 18:05:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:34:07 e válido até 13/07/2118 - 14:34:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDExOTIyOV8xMTkyODdfMjAyMF85UjE4M0ZIVw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00119229/2020** e o código **9R183FHW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO PM1 Nº. 99/2021.

ORIGEM: SSP 3766 2021 – PCSC 119229 2020.

ASSUNTO: Análise de projeto de Lei.

Sr. Chefe do Estado-Maior Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, informo que se trata de análise da proposta de Lei que assegura aos servidores dos órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública e à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, que exerçam atividades de treinamento de cães de serviço, o direito de ingressarem, transitarem e permanecerem com os animais em meios de transporte público, espaços públicos e estabelecimentos públicos ou privados, observadas as condições estabelecidas neste projeto de Lei.

O teor do projeto de Lei, conforme fls. 101 e 102 dos autos, é o seguinte:

“Art. 1º É assegurado aos servidores dos órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública e à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, que exerçam atividades de treinamento de cães de serviço, o direito de ingressarem, transitarem e permanecerem com os animais em meios de transporte público, espaços públicos e estabelecimentos públicos ou privados, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. O direito de que trata o “caput” deste artigo não inclui o acesso, o trânsito ou a permanência de cães em estabelecimentos de saúde, sejam públicos ou privados.

Art. 2º O treinamento de cães de serviço, inclusive no interior dos meios de transportes, nos espaços públicos e estabelecimentos públicos ou privados mencionados nesta Lei, é considerado atividade profissional de interesse público.

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – meios de transporte público: modais de transporte público de passageiros, com ou sem cobrança de tarifa, sujeitos à fiscalização do Poder Público;

II – cães de serviço: aqueles empregados no exercício de competências atribuídas aos servidores de que trata o art. 1º desta Lei, em especial, na detecção de drogas, armas e produtos controlados, na localização de humanos vivos ou mortos e na fiscalização de produtos ilícitos ou de circulação proibida em estabelecimentos de execução penal ou de cumprimento de medida socioeducativa;

III – espaços públicos: locais destinados ao convívio social, fechados ou ar livre, com ou sem controle de acesso;

IV – estabelecimentos públicos: repartições, departamentos, terminais ou órgãos em geral, nos quais a Administração Pública executa atividades ou presta serviços públicos; e

V – estabelecimentos privados: propriedades privadas sujeitas à fiscalização ou ao exercício do poder de polícia por parte da Administração Pública, de acesso livre, controlado ou restrito, gratuito ou oneroso.

Art. 4º Para o exercício do direito assegurado pelo art. 1º desta Lei deverão ser observados os seguintes requisitos:



I – apresentação de identidade funcional pelos servidores, quando solicitada;

II – apresentação de carteira ou atestado de saúde dos cães, subscrito por médico-veterinário, quando solicitado; e

III – uso de colete de identificação pelos cães, com a inscrição “cão de serviço”, dispensável apenas na hipótese de que os treinadores estejam fardados ou uniformizados.

Art. 5º No exercício das atividades profissionais de treinamento de que trata o art. 1º desta Lei não será exigido dos servidores o pagamento de taxa, tarifa ou valor de qualquer natureza para acesso com cães aos meios de transporte, locais e estabelecimentos mencionados nesta Lei.

Art. 6º Qualquer ação voltada a impedir ou dificultar o exercício do direito previsto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação penal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, assegurado ao Poder Executivo a sua regulamentação.”

Após análise da presente proposta de Lei estadual, em nosso entender, seu teor constitui em um importante meio para treinamento dos cães policiais/bombeiros. Além disso, é suficientemente clara para estabelecer as regras para que os agentes públicos realizem o treinamento dos cães nos meios de transporte e/ou espaços públicos.

Convém destacar que esta última versão sofreu cortes em relação à anterior, realizando a remoção dos dispositivos que tratavam do processo administrativo.

Sugerimos o aperfeiçoamento do art. 7º, tendo em vista que o Governador do Estado possui competência constitucional para regulamentar Leis, conforme inteligência do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina. Assim sendo, não é necessário que seja repetida tal competência ao Poder Executivo para regulamentar a proposta de Lei em questão.

O projeto de Lei em questão não tem o condão de gerar impacto orçamentário-financeiro ao Estado de Santa Catarina.

A proposta de Lei em questão não fere a missão constitucional da Polícia Militar.

Cabe destacar que, em nosso entender, o projeto de Lei em questão não aparenta nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade.

Em face ao acima exposto, em nosso entendimento, o projeto de Lei atende ao interesse público, razão pela qual opinamos pela seu regular tramitação.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 07 de outubro de 2021.

[documento assinado eletronicamente]

Josias Daniel Peres Binder

Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7JKN1J03**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 07/10/2021 às 19:05:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfmDAwMDM3NjZfMzc2OF8yMDIwXzdKS04xSjAz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003766/2021** e o código **7JKN1J03** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL



Despacho n.º 309/Gab-CmtG/2021

(Ref SGP-e SSP 3766/2021)

1. Acolho a Informação PM1 N.º.99/2021 (pp. 05 e 06 dos autos), entendendo que a Minuta Final do Projeto de Lei proposto no processo PCSC 119229/2020 **atende ao interesse público**, razão pela qual opinamos pela seu regular tramitação.

2. Outrossim, ressalto a concordância da PMSC com os termos da Exposição de Motivos constante às páginas 98 a 100 do processo PCSC 119229/2020.

3. Ao Chefe de Gabinete, para restituir os autos à SSP.

Florianópolis, SC, 07 de outubro de 2021.

Assinado digitalmente

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **02Q6YV9E**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIONEI TONET (CPF: 566.XXX.689-XX) em 07/10/2021 às 23:50:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:35 e válido até 30/03/2118 - 12:44:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfmDAwMDM3NjZfMzc2OF8yMDIxXzAyUTZZVjIF> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003766/2021** e o código **02Q6YV9E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA



INFORMAÇÃO: 0620/2021/ASJUR/DGPC

PROCESSO: SSP 3765/2021 – vinculado ao processo PCSC 119229/2020

ASSUNTO: Análise de Projeto de Lei - Cinotecnia.

INTERESSADO: ACADEPOL

Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil,

Trata-se de análise da Minuta de Projeto de Lei que assegura aos órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública e à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, que exerçam que exerçam atividades de treinamento de cães de serviço, com o direito de ingressarem, transitarem e permanecerem com os animais em meios de transporte público, espaços públicos e estabelecimentos públicos ou privados, observadas as condições estabelecidas no Anteprojeto de Lei inserido às páginas 101 e 102 do PCSC 119229/2020.

A presente proposta de lei estadual está de acordo com os anseios da Academia de Polícia Civil – ACADEPOL – conforme pode ser observado na manifestação de páginas 06 a 08 do PCSC 119229/2020. O expediente foi também amplamente analisado pelos setores jurídicos das instituições envolvidas.

Considera-se importante para a polícia judiciária o treinamento e a realização de atividades de segurança com os cães policiais circulando nos espaços públicos. Somando-se, percebe-se que o Anteprojeto de Lei não aparenta vício de constitucionalidade ou legalidade e atende ao interesse público.

Sendo assim, submete-se à consideração superior.

Florianópolis SC, data da assinatura digital.

[Assinatura Digital]

MARTHA LÚCIA DE ABREU BRASIL

Assessoria Jurídica/DGPC

OAB 11.939-B-SC - Mat. 37935320-3



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2I83PT0C**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARTHA LUCIA DE ABREU BRASIL (CPF: 609.XXX.700-XX) em 13/10/2021 às 11:47:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/03/2019 - 15:43:56 e válido até 18/03/2119 - 15:43:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhMDAwMDM3NjVfMzc2N18yMDIxXzJJODNQVDBD> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003765/2021** e o código **2I83PT0C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



DESPACHO

Referência: SSP 3765/2021

Por determinação, restitua-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, com Informação nº 620/2021, da Assessoria Jurídica da Polícia Civil – ASJUR, às fls 03.

Florianópolis, 13 de outubro de 2021.

Wilter Domingues
Delegado de Polícia
Assessor do Delegado-Geral da Polícia Civil
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E710X7VZ**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILTER DOMINGUES (CPF: 773.XXX.769-XX) em 13/10/2021 às 12:09:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:59 e válido até 13/07/2118 - 15:16:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhFMDAwMDM3NjVfMzc2N18yMDIxX0U3MTBYN1Za> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003765/2021** e o código **E710X7VZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
3ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR
6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (Chapécó)



OFÍCIO N° 1032-21-6ºBBM

Chapécó, 30 de setembro de 2021.

Senhor Comandante,

Em resposta ao solicitado, informo-vos que a coordenadoria de BRESO do CBMSC, é favorável ao presente projeto, pois este atende as necessidades da corporação e se aprovado irá melhorar de forma significativa a formação técnica dos nossos cães.

Respeitosamente,

Tenente-Coronel BM WALTER PARIZOTTO
Comandante do 6º Batalhão de Bombeiros Militar
(assinado digitalmente)

Senhor
Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M1R164SY**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WALTER PARIZOTTO (CPF: 760.XXX.929-XX) em 30/09/2021 às 16:58:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/03/2019 - 10:00:25 e válido até 29/03/2119 - 10:00:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDM3NjdfMzc2OV8yMDIxX00xUjE2NFNZ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003767/2021** e o código **M1R164SY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL
GABINETE DO COMANDO-GERAL (Florianópolis)



DESPACHO

Sra. Diretora-Geral da SSP,

De ordem do Sr. Coronel BM Comandante-Geral do CBMSC, encaminho o presente processo com posicionamento favorável, baseado no Ofício 1032-21-6ºBBM (página 3), da lavra do Tenente-Coronel BM WALTER PARIZOTTO, Comandante do 6º Batalhão de Bombeiros Militar e Presidente da Coordenadoria de Cães do CBMSC.

Florianópolis, 13 de outubro de 2021.

Tenente-Coronel BM EDUARDO HAROLDO DE LIMA
Chefe de Gabinete e Ajudante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **55KSWS42**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO HAROLDO DE LIMA (CPF: 910.XXX.619-XX) em 13/10/2021 às 14:24:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2020 - 14:31:24 e válido até 06/03/2120 - 14:31:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhFMDAwMDM3NjdfMzc2OV8yMDIxXzU1S1NXUzQy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003767/2021** e o código **55KSWS42** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SPG
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DPLA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL - GPTRA



MANIFESTAÇÃO GPTRA nº 031/2021

Florianópolis, 14 de outubro de 2021
Ref: Documento SSP 00003768/2021
Processo PCSC 00119229/2020

Trata-se de solicitação da COJUR desta SIE para manifestação a respeito das Minutas de Exposição de Motivos e de Projeto de Lei constante do processo referência PCSC 00119229/2020.

Quanto ao assunto em tela, no que se refere ao Transporte Público, não vislumbramos óbice, reforçando que seja sempre levado em consideração a segurança de todos os usuários de tão importante serviço, que é o transporte de passageiros.

Atenciosamente,

TIAGO JUST MILANEZ

Gerente de Planejamento de Transporte de Passageiros Intermunicipal
(assinado digitalmente)

BATISTA TONOLLI JUNIOR

Gerente de Operação de Transporte de Passageiros Intermunicipal – GEROT
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6NLL53W7**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TIAGO JUST MILANEZ (CPF: 022.XXX.459-XX) em 14/10/2021 às 17:08:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2020 - 18:55:10 e válido até 23/04/2120 - 18:55:10.

(Assinatura do sistema)



BATISTA TONOLLI JUNIOR (CPF: 522.XXX.099-XX) em 14/10/2021 às 17:10:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:21:13 e válido até 13/07/2118 - 13:21:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhMDAwMDM3NjhFMzc3MF8yMDIxXzZOTEw1M1c3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003768/2021** e o código **6NLL53W7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 2981/2021
Processo SSP 3768/2021

Florianópolis, 15 de outubro de 2021.

Senhora Diretora-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao documento vinculado ao Processo Digital PCSC 119229/2020, referente à Cinotecnia o qual sugere o encaminhamento de Projeto de Lei na área de Cinotecnia, de interesse da Polícia Civil, Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Sistema de Administração Prisional e Socioeducativo.

Em relação a Vossa solicitação, informamos que segue juntada aos autos, página 05, manifestação da Gerência de Planejamento de Transporte de Passageiros Intermunicipal da SIE, com a qual somos de acordo. Sugerimos ainda que, sendo aprovado o Projeto de Lei na área de Cinotecnia ora proposto, este seja regulamentado futuramente pela SIE, em parceria com os órgãos de segurança que o propuseram (Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Sistema de Administração Prisional e Socioeducativo) por meio de Portaria Conjunta, para estabelecimento de regramento específico.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Ao Senhor
LUCIANA DA SILVA PINTO MACIEL
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GVE4032P**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AUGUSTO VIEIRA (CPF: 036.XXX.249-XX) em 16/10/2021 às 01:09:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDM3NjhfmZzc3MF8yMDIxX0dWRTQwMzJQ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003768/2021** e o código **GVE4032P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORME- 03

PROCESSO: PCSC 119229/2020

Conforme contato com o Dr. Igor, respondendo pela Cojur/SSP, não há necessidade de alterar o artigo 7º conforme solicitado pela PMSC.
Encaminho o presente processo para as demais providências.

Florianópolis/SC, 18 de outubro de 2021.

Cel PM RR Antônio João de Mello Junior
Assessor de Articulação Institucional



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WZ7924BK**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO JOÃO DE MELLO JUNIOR (CPF: 660.XXX.519-XX) em 18/10/2021 às 17:58:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 16:53:57 e válido até 21/03/2119 - 16:53:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDExOTlyOV8xMTkyODdfMjAyMF9XWjc5MjRCSw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00119229/2020** e o código **WZ7924BK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Governo de Santa Catarina
Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa
Diretoria de Administração e Finanças



Ofício n.º 3193/2021/DIAF/SAP

Florianópolis, 04 de novembro de 2021.

Assunto: SAP 97667/2021 – Manifestação ao PCSC 119229-2020.

Senhor Consultor,

Trata-se de manifestação acerca dos ajustes realizados na documentação relativa ao Processo PSSC 119229/2020, cujo conteúdo versa sobre o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o direito dos servidores de órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) de ingressarem, transitarem e permanecerem com cães de serviço nos meios de transporte, nos locais e nos estabelecimentos que menciona, conforme solicitado por meio do Ofício n.º 6473/2021/SAP/COJUR.

Nesse sentido, temos a informar que esta Diretoria manifesta-se de acordo e sem objeções ao teor das versões apresentadas para a Minuta de Exposição de Motivos, bem como para o Anteprojeto de Lei, relativos à nova proposta normativa.

Sendo o que nos cumpre expressar, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Bruno Domingos Gabriel
Diretor de Administração e Finanças
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
JORDANI PELISSER
Consultor Executivo/SAP



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V5LQ33P8**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO DOMINGOS GABRIEL (CPF: 010.XXX.329-XX) em 04/11/2021 às 18:06:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 13:49:24 e válido até 07/03/2119 - 13:49:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDk3NjY3Xzk4MjE1XzlwMjFvjmVMTmZUDg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00097667/2021** e o código **V5LQ33P8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVA
GABINETE DO DIRETOR

Ofício n. 1622/2021/SAP/DEASE/GABD

Florianópolis, 05 de novembro de 2021.



Senhor Consultor,

Trata-se de expediente elencado no ofício 6474/2021/SAP/COJUR sobre análise de Minuta de Projeto de Lei que versa sobre a proposta da ACADEPOL de se assegurar aos servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública (PMSC e CBMSC) e da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, que exerçam atividades de treinamento de cães em serviço, o direito de ingressarem e permanecerem com os animais em meios de transporte público espaços públicos e estabelecimentos públicos ou privados que menciona.

A publicação da Lei em comento, de acordo com a Exposição de Motivos que acompanha o projeto, considera-se de extrema importância, pois ampara legalmente os treinadores dos cães de serviço contemplados no projeto de lei em tela, que assim como os cães-guia e os cães de assistência, necessitam de adequada socialização para exercer suas atividades com autoconfiança e concentração, bem como, para que se tornem imunes às adversidades que possam surgir dos ambientes em que estejam inseridos, por mais hostis que o sejam.

Ainda nesse sentido, vale destacar que o Departamento de Administração Socioeducativa já implementa o setor de divisão de cães, idealizado para o Centro Socioeducativo Regional de Chapecó e Casa de Criciúma, inclusive com elaboração de portaria, regulamentando a referida divisão de cães, sobretudo, por entendermos que o a proposta legislativa em comento é um passo muito importante para o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo Catarinense.

Atenciosamente,

--assinatura eletrônica--

Zeno Augusto Tressoldi

Diretor do Departamento de Administração Socioeducativa

Ao Senhor

Jordani Pelisser

Consultor Jurídico – COJUR

Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa - SAP

Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5Q80KAE0**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ZENO AUGUSTO TRESSOLDI (CPF: 008.XXX.289-XX) em 08/11/2021 às 16:40:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2019 - 15:44:59 e válido até 28/02/2119 - 15:44:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDk3NjcXzk4MjE5XzlwMjFfNVE4MEtBRTA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00097671/2021** e o código **5Q80KAE0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício n.º 4474/21/SAP/DPP

Florianópolis, 5 de Novembro de 2021

Senhor Consultor Executivo,

Em atenção ao *Ofício n.º 6475/2021/SAP/COJUR*, que encaminha para análise e manifestação às novas versões acostadas aos autos (Minuta de Exposição de Motivos fls. 0098/0100 e Anteprojeto de Lei fls. 0101/0102) que dispõe sobre o direito dos servidores de órgãos vinculados à SSP e a SAP de ingressarem, transitarem e permanecerem com cães de serviço nos meios de transporte, nos locais e nos estabelecimentos que menciona, encaminho o *Ofício n.º 161/2021/DOC/COOP/DEAP/SAP*, proveniente da Divisão de Operações com Cães, no qual informa que está de acordo com as novas versões apresentadas ao Processo PSSC 119229/2020.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

Vladecir Souza dos Santos

Diretor-Geral do Departamento de Polícia Penal

Ao Senhor
JORDANI PELISSER
Consultor Executivo da SAP



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RA76TF74**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VLADECIR SOUZA DOS SANTOS (CPF: 476.XXX.169-XX) em 08/11/2021 às 13:57:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/04/2019 - 13:54:41 e válido até 09/04/2119 - 13:54:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDk3Njc4MjlxXzlwMjFfUkE3NIRGNzQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00097673/2021** e o código **RA76TF74** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
ACADEMIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA



Ofício n.º 960/2021/ACAPS/GABD

Florianópolis, 04 de novembro de 2021.

SAP 97674/2021.

Senhor Consultor,

Em atenção ao Ofício n.º 6476/2021/SAP/COJUR, oriundo da Consultoria Jurídica da SAP, que remete o Processo PSSC 119229/2020, referente à juntada de nova versão da Exposição de Motivos conjunta com a SSP e da SAP, bem como o novo Anteprojeto de Lei relativo à permissão para os profissionais da segurança pública e da administração prisional e socioeducativa possam ingressar, transitarem e permanecerem com cães de serviço nos locais que menciona, manifestamo-nos favoráveis acerca da nova proposta normativa.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

Valdemiro da Rocha Junior

Diretor da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa e. e.

Ao Senhor

Jordani Pelisser

Consultor Executivo SAP

Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1C5F7M0K**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDEMIRO DA ROCHA JUNIOR (CPF: 031.XXX.689-XX) em 04/11/2021 às 18:19:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2019 - 17:45:36 e válido até 02/04/2119 - 17:45:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDk3Njc0Xzk4MjlyXzlwMjFmMUM1RjdNMES=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00097674/2021** e o código **1C5F7M0K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 346/2021/NUAJ/SAP

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: PCSC 119229/2020

Assunto: Minuta de Exposição de Motivos e Projeto de Lei

Origem: Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Interessado: Secretaria de Segurança Pública (SSP)

Ementa: Consulta Jurídica. Minuta de Exposição de Motivos e Projeto de Lei. Dispõe sobre o direito dos servidores dos órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública e à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa de ingressarem, transitarem e permanecerem com cães de serviço nos meios de transporte e nos locais e estabelecimentos que menciona. Possibilidade jurídico-formal.

Senhor Secretário,

I- RELATÓRIO

Vem à análise e manifestação autos nº PCSC 119229/2020, de origem da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, o qual versa sobre a proposta da ACADEPOL a respeito da Minuta de Anteprojeto de Lei que “Dispõe sobre o direito dos servidores dos órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP e à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa/SAP de ingressarem, transitarem e permanecerem com cães de serviço nos meios de transporte e nos locais e estabelecimentos que menciona”.

Depreende-se, da breve leitura dos autos, que a finalidade é, em analogia com a Legislação Federal (Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005) e Estadual (Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017), garantir aos treinadores de cães de serviço da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa o direito de ingressarem, transitarem e permanecerem com os animais em treinamento nos meios de transporte, locais e estabelecimentos especificados no corpo do projeto.

As razões para assegurar o direito de ingresso e permanência dos cães em serviço, encontram-se declinadas na Exposição de Motivos EM nº 10/2020/ACADEPOL (fls. 0006 a 0008), Exposição de Motivos nº 019/GAB/DGPC/2020 da Delegacia-Geral da Polícia Civil (fls. 0013/0014) e a Minuta de Anteprojeto de Lei às fls. 0018 a 0020.

A Minuta foi submetida à análise pela então Consultoria Jurídica da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) (fls. 0046 a 0049) que, por meio do Parecer nº 0281/21-SAP, informou que instou os setores competentes da Pasta a se manifestarem, sendo que a Diretoria e Administração e Finanças/DIAF, o Departamento Prisional/DEAP e o Departamento Socioeducativo/DEASE, relevaram ser favoráveis ao texto da Minuta em comento. Contudo, a Coordenação da Divisão de Operações com Cães do Departamento de Administração Prisional sugeriu algumas alterações na redação do texto legal:



"No art. 1º sugere-se a alteração de "ingressarem e permanecerem com os animais em meios de transporte público, espaços públicos e estabelecimentos públicos ou privados" para transitarem e permanecerem com os animais em meios de transporte público, espaços públicos e estabelecimentos públicos ou privados.

Em relação ao art. 3º, foi sugerida a seguinte redação para o inciso IV - estabelecimentos públicos: repartições, departamentos, terminais ou órgãos em geral."

Em conclusão, a então COJUR/SAP entendeu que a Minuta não contraria o interesse público e observa as diretrizes legais, porém, ressalva a manifestação dos setores que compõem a Secretaria, especialmente quanto às alterações sugeridas pela Coordenação da Divisão de Operações com Cães.

Devidamente acatada a sugestão, a Assessoria Jurídica da Delegacia-Geral da Polícia Civil alterou os termos propostos, consoante Informação nº 166/2021 (fls. 0054), e encaminhou os autos à COJUR/SSP.

Contudo, após algumas tramitações, houve uma nova versão da Exposição de Motivos conjunta com a SSP e da SAP, bem como o novo Anteprojeto de Lei relativo à permissão para os profissionais da segurança pública e da administração prisional e socioeducativa possam ingressar, transitarem e permanecerem com cães de serviço nos locais que menciona.

Face à nova versão, tramitou novamente para as manifestações da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, para a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, bem como para a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

Nesse sentido, pela SAP foi novamente consultado os setores competentes para análise da nova versão da Exposição de Motivos e do Anteprojeto de Lei, quais sejam: Diretoria de Administração e Finanças/DIAF (SAP 97667/2021), Academia de Administração Prisional e Socioeducativa/ACAPS (SAP 97674/2021), Departamento de Administração Prisional/DEAP (SAP 97673/2021) e Departamento de Administração Socioeducativa (SAP 97671/2021).

É o relato do necessário.

Passa-se à fundamentação.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Fixadas tais premissas, passa-se à análise.

Ressalte-se, portanto, que a manifestação aqui contida possui natureza opinativa e, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer.

II.I - Análise quanto à Exposição de Motivos e à Minuta do Projeto de Lei



Submete-se à análise deste NUAJ, a Minuta da nova versão da Exposição de Motivos conjunta com a SSP e da SAP, bem como o novo Anteprojeto de Lei relativo à permissão para os profissionais da segurança pública e da administração prisional e socioeducativa possam ingressar, transitarem e permanecerem com cães de serviço nos locais que menciona.

O teor da nova versão do Anteprojeto de Lei conta com a seguinte Minuta:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado aos servidores dos órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública e à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, que exerçam atividades de treinamento de cães de serviço, o direito de ingressarem, transitarem e permanecerem com os animais em meios de transporte público, espaços públicos e estabelecimentos públicos ou privados, observados as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. O direito de que trata o "caput" deste artigo não inclui o acesso, o trânsito ou a permanência de cães em estabelecimentos de saúde, sejam públicos os privados.

Art. 2º O treinamento de cães de serviço, inclusive no interior dos meios de transportes, nos espaços públicos e estabelecimentos públicos ou privados mencionados nesta Lei, é considerado atividade profissional de interesse público.

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – meios de transporte público: modais de transporte público de passageiros, com ou sem cobrança de tarifa, sujeitos à fiscalização do Poder Público;

II – cães de serviço: aqueles empregados no exercício de competências atribuídas aos servidores de que trata o art. 1º desta Lei, em especial, na detecção de drogas, armas e produtos controlados, na localização de humanos vivos ou mortos e na fiscalização de produtos ilícitos ou de circulação proibida em estabelecimentos de execução penal ou de cumprimento de medida socioeducativa;

III – espaços públicos: locais destinados ao convívio social, fechados ou ar livre, com ou sem controle de acesso;

IV – estabelecimentos públicos: repartições, departamentos, terminais ou órgãos em geral, nos quais a Administração Pública executa atividades ou presta serviços públicos; e

V – estabelecimentos privados: propriedades privadas sujeitas à fiscalização ou ao exercício do poder de polícia por parte da Administração Pública, de acesso livre, controlado ou restrito, gratuito ou oneroso.

Art. 4º Para o exercício do direito assegurado pelo art. 1º desta Lei deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de identidade funcional pelos servidores, quando solicitada;

II – apresentação de carteira ou atestado de saúde dos cães, subscrito por médico-veterinário, quando solicitado; e

III – uso de coleite de identificação pelos cães, com a inscrição "cão de serviço", dispensável apenas na hipótese de que os treinadores estejam fardados ou uniformizados.

Art. 5º No exercício das atividades profissionais de treinamento de que trata o art. 1º desta Lei não será exigido dos servidores o pagamento de taxa, tarifa ou valor de qualquer natureza para acesso com cães aos meios de transporte, locais e estabelecimentos mencionados nesta Lei.

Art. 6º Qualquer ação voltada a impedir ou dificultar o exercício do direito previsto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação penal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, assegurado ao Poder Executivo a sua regulamentação.



Depreende-se da presente proposta de Lei Estadual, que a nova versão garante aos agentes da Administração Pública grande força de atuação em nome do dever de resguardar os interesses coletivos.

Veja-se, que o disposto na Lei prescreve que para o exercício desse direito assegurado aos servidores dos órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública e à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, que exerçam atividades de treinamento de cães de serviço, deverão ser observados alguns requisitos, como apresentação de identidade funcional pelos servidores, apresentação de carteira ou atestado de saúde dos cães, subscrito por médico-veterinário e uso de coleite de identificação pelos cães.

Outrossim, a Minuta da nova versão deixa claro que não será exigido dos servidores o pagamento de taxa, tarifa ou valor de qualquer natureza para acesso com cães aos meios de transporte, locais e estabelecimentos mencionados nesta Lei.

A nova versão da Exposição de Motivos (fls. 0098/0100) justifica que o interesse público relacionado diretamente ao escopo da lei é a potencialização do desempenho operacional dos cães de serviço, a ser obtido através de uma socialização adequada em meios de transporte, locais e estabelecimentos públicos e privados, em exata simetria com o direito que já é garantido aos treinadores de cães-guia e cães de assistência.

Além disso, a Exposição de Motivos ainda ressalta que no sistema de Administração Prisional e Socioeducativo os cães são empregados na fiscalização de produtos ilícitos ou de circulação proibida em estabelecimentos de execução penal ou de cumprimento de medida socioeducativa, em especial, armas, drogas, explosivos e celulares.

Portanto, tal propositura, além de não implicar em criação ou aumento de despesas, evidencia que a atividade profissional de treinamento de cães de serviço é de interesse público (art. 2º) por estar diretamente relacionado ao direito à segurança, o que inclui, além das pessoas que circulam em órgãos e espaços públicos, também os frequentadores e proprietários de estabelecimentos privados que estejam sujeitos ao exercício do poder de polícia por parte da Administração Pública.

Nesse sentido, de acordo com o Decreto Estadual n. 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, a elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decretos, o processo de encaminhamento de anteprojeto de Lei Complementar ao Exmo. Governador do Estado deve ser instruído *"com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre: a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto."*

Diante desse cenário, e, em atenção às alterações efetuadas, em decorrência do compilamento dos dados fornecidos por todas as instituições envolvidas, cumpre a esse núcleo tecer nova análise quanto à última minuta proposta, com expresso endosso ao trabalho anteriormente realizado no Parecer 0281/21-SAP (fls. 0046/0049).

No texto apresentado observa-se, *prima facie*, que houve, em suma, a alteração de alguns artigos e/ou adequação da redação inicialmente proposta.



Cita-se, a título exemplificativo, o art. 6 da Minuta, que estipulava multa pecuniária de R\$1.000,00 (mil reais) a qualquer ação voltada a impedir ou dificultar o exercício do direito previsto na proposta de Lei, o que foi modificado, passando a prever o seguinte:

Art. 6º Qualquer ação voltada a impedir ou dificultar o exercício do direito previsto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação penal.

Além disso, houve a supressão dos incisos e parágrafos do antigo artigo 6º do presente projeto de Lei, ao passo em que o artigo 7 passou a prever que fica assegurado ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

Por outro vértice, estabelece o Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, o qual *“Dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo”*, que:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

Diante disso, imperiosa a manifestação dos setores competentes da SAP para fins de validação da nova versão do Anteprojeto de Lei, o qual regulamenta o treinamento de cães de serviço considerado como atividade profissional de interesse público.

Para tanto, a Diretoria de Administração e Finanças (DIAF) da Pasta manifesta-se de acordo e sem objeções ao teor das versões apresentadas para a Minuta de Exposição de Motivos, bem como para o Anteprojeto de Lei, relativos à nova proposta normativa.

No mesmo sentido foi a manifestação favorável a nova proposta pela Academia de Administração Prisional e Socioeducativa (ACAPS) nos autos SAP 97674/2021.

A Divisão de Operações com Cães, do Departamento de Administração Prisional (DEAP), informou que está de acordo com as novas versões.

Por sua vez, o Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE) ressaltou que a publicação da Lei em comento, de acordo com a Exposição de Motivos que acompanha o projeto, considera-se de extrema importância, pois ampara legalmente os treinadores dos cães de serviço contemplados no projeto de lei em tela.

Ainda nesse sentido, destacou o DEASE que vem implementando o setor de divisão de cães, idealizado para o Centro Socioeducativo Regional de Chapecó e Case de Criciúma, inclusive, com elaboração de portaria, regulamentando a referida divisão de cães, sobretudo, por entender que a proposta legislativa em comento é um passo muito importante para o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo Catarinense.

Nessa senda, entende-se que o referido Projeto de Lei trata de uma importante ferramenta para a garantia da segurança e do desenvolvimento de atribuições inerentes à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa/SAP, com excelência e superação dos diversos obstáculos enfrentados pelos servidores dessa área de cinotecnia. Os setores da SAP consideram de suma importância a sua normatização, além do que, não se vislumbra no texto legal apresentado encargos financeiros.



Quanto aos aspectos formais, observa-se que a minuta de Projeto de Lei encontra-se adequada às normativas do Decreto Estadual n.º 2.382/2014 e, naquilo que lhe é aplicável, às diretrizes da Lei Complementar Federal n.º 95/1998 e da Lei Complementar Estadual n.º 589/2013, através da forma adequada (anteprojeto de lei ordinária).

Ademais, compete ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos, a teor do art. 50 c/c 71, inc. II, da Constituição Estadual.

Outrossim, evidente o interesse público uma vez que o treinamento de cães de serviço, inclusive no interior dos meios de transportes é considerado, para fins desta lei, atividade profissional de interesse público, conforme expressa previsão no teor da Minuta

Posto isso, verifica-se que a proposta de lei em questão visa permitir atividades de treinamento de cães de serviço, o direito de ingressarem, transitarem e permanecerem com os animais em meios de transporte público, espaços públicos e estabelecimentos públicos ou privados, não havendo, em razão disso, nenhum tipo de repasse financeiro.

Logo, a proposta legislativa em análise não apresenta, salvo melhor juízo, irregularidade formal, uma vez que a lei é o instrumento pertinente para tanto, além de atender a todos os requisitos constitucionais e legais.

Sendo assim, por tudo o que foi exposto, não verifico óbices ao prosseguimento da proposta.

III- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se¹ pela possibilidade jurídico-formal de prosseguimento do Anteprojeto de Lei apresentado, eis que caracterizado o interesse público, e, ausente qualquer inconstitucionalidade formal ou material, além da regularidade formal da Proposta relativa à permissão para que os profissionais da segurança pública e da administração prisional e socioeducativa possam ingressar, transitarem e permanecerem com cães de serviço nos locais que menciona.

É o parecer.

MARCOS ALBERTO TITÃO

Procurador do Estado

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118).



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SC70I7U1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ALBERTO TITAO (CPF: 041.XXX.959-XX) em 10/11/2021 às 17:17:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:48:53 e válido até 24/07/2120 - 13:48:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDExOTIyOV8xMTkyODdfMjAyMF9TQzdwSTdVMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00119229/2020** e o código **SC70I7U1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
CONSULTORIA JURÍDICA



Ofício n.º 6828/2021/SAP/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital

Senhora Delegada,

Cumprimentando-a, em resposta ao Ofício nº 119229.5/DIGE/SSP, restituo os autos do processo PCSC 119229/2021, cujo objeto refere-se à minuta de Decreto que *“Dispõe sobre o direito dos servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa de ingressarem e permanecerem com cães de serviço nos meios de transporte e nos locais e estabelecimentos que menciona”*, instruído com o Parecer nº 346/2021/NUAJ/SAP, fls. 0120 a 0125, cujo teor **acolho na íntegra**.

Sendo o que cumpria informar, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

Edemir Alexandre Camargo Neto

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e.e

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

Jordani Pelisser

Consultor Executivo

A Senhora

LUCIANA DA SILVA PINTO MACIEL

Delegada de Polícia de Entrância Especial

Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Secretaria de Estado da Segurança Pública

Florianópolis/SC

CONSULTORIA JURÍDICA

Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Rua Fúlvio Aducci, n.º 1214 – Bairro Estreito – CEP 88075-000 – Florianópolis/SC

Fone: (48) 36645823 / e-mail: cojur@sap.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5H5YE9U9**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORDANI PELISSER (CPF: 009.XXX.369-XX) em 11/11/2021 às 16:39:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 14:21:40 e válido até 20/02/2119 - 14:21:40.

(Assinatura do sistema)



EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO (CPF: 029.XXX.319-XX) em 11/11/2021 às 16:55:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 16:54:37 e válido até 01/03/2119 - 16:54:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDExOTlyOV8xMTkyODdfMjAyMF81SDVZRTIVOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00119229/2020** e o código **5H5YE9U9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 032/PL/2021

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: PCSC 119229/2020

Assunto: Minuta de Projeto de Lei.

Origem: PCSC - Polícia Civil

Ementa: MINUTA DE PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS SERVIDORES DOS ÓRGÃOS VINCULADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E À SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA DE INGRESSAREM, TRANSITAREM E PERMANECEREM COM CÃES DE SERVIÇO NOS MEIOS DE TRANSPORTE E NOS LOCAIS E ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA. ADEQUAÇÃO LEGISLATIVA. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Exmo. Senhor Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial,

RELATÓRIO

Trata-se de retorno dos autos a esta Consultoria Jurídica, com vistas a edição de **Minuta de Projeto de Lei**, que dispõe sobre o direito dos servidores dos órgãos vinculados às Secretarias de Estado da Segurança Pública (SSP) e da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) de ingressarem, transitarem e permanecerem com cães de serviço nos meios de transporte e nos locais e estabelecimentos que menciona.

Destaca-se que a matéria encartada neste caderno foi objeto de apreciação por este setorial jurídico, consoante se observa no Parecer 005/PL/2021, de pp. 60/67, com posterior remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, a qual após análise do feito, por intermédio da Informação nº 011/CC-DIAL-GEMAT, de pp. 89/90, restituiu os autos a esta Pasta para ciência, manifestação e adoção das providências necessárias.

Ao recepcionar o encartado, a Direção-Geral desta Secretaria de Estado, por meio do despacho apostado à p. 97, fez a sua remessa à Assessoria de Gabinete para Articulação Institucional desta Pasta (SSP/AGAI) para as providências pertinentes.

Por sua vez, a Assessoria supracitada, em cumprimento ao despacho de p. 97, procedeu à juntada da "[...] nova versão da Exposição de Motivos conjunta com a SSP e da SAP, bem como o novo Anteprojeto de Lei relativo à permissão para os profissionais da segurança pública e da administração prisional e socioeducativa possam ingressarem, transitarem e permanecerem com cães de serviço nos locais que menciona, com os devidos ajustes, conforme apontados nas manifestações dos órgãos em que o referido SGPe tramitou.". (Ofício nº 010/AGAI/SSP, p. 103)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



Ato contínuo, em face às novas versões acostadas aos autos (Minuta da Exposição de Motivos conjunta entre SSP e SAP, às pp. 98/100, e proposta normativa, às pp. 101/102), foram instadas a se manifestarem novamente as Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar. A Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade também foi instada.

As manifestações encontram-se instruídas por meio de processos específicos acostados nestes autos, a saber: SSP 3766/2021 (PMSC), SSP 3765/2021 (PCSC), SSP 3767/2021 (CBMSC) e SSP 3768/2021 (SIE).

Todavia, não se identificou que as novas versões acostadas aos autos, foram objeto de apreciação pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa – SAP, razão pela qual o feito foi remetido àquela Secretaria de Estado para ciência e manifestação.

Por seu turno, após apreciação dos autos, a Consultoria Jurídica – NUAJ, por intermédio do **Parecer nº 346/2021/NUAJ/SAP**, às 120 a 125, opinou “[...] pela possibilidade jurídico-formal de prosseguimento do Anteprojeto de Lei apresentado, eis que caracterizado o interesse público, e, ausente qualquer inconstitucionalidade formal ou material, além da regularidade formal da Proposta relativa à permissão para que os profissionais da segurança pública e da administração prisional e socioeducativa possam ingressar, transitarem e permanecerem com cães de serviço nos locais que menciona.”, manifestação esta acolhida na íntegra pelo Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e.e., conforme se depreende no **Ofício n.º 6828/2021/SAP/COJUR**, dep. 126.

Assim, passe-se à análise da **Minuta de Projeto de Lei** acostada às pp. 101/102, no que tange ao cumprimento dos requisitos constitucionais e legais, nos termos do Decreto Estadual nº 2.382/2014 combinado com a Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC/ 2014, bem como das disposições constantes na Lei Complementar nº 589/2013 e no Decreto Estadual nº 1.414/2013.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE DO PROJETO APRESENTADO

1.1 Da competência do Estado, da iniciativa do Chefe do Poder Executivo e da adequação do meio legislativo.

O Estado brasileiro é organizado politicamente na forma de Federação (artigos 1º e 18 da CF/88) formado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Num Estado Federal, todos os entes são detentores de competências próprias que, no caso do Brasil, encontram-se repartidas com fundamento no *princípio geral da predominância do interesse*¹.

Aos Estados, segundo o artigo 25, § 1º da Constituição Federal, são reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º - são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

[...]

¹ DA CUNHA JUNIOR, Dirley, Curso de Direito Constitucional, 5ª ed, rev.amp.atual.,Bahia: JusPODIVM, 2011, p.878 e seg.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



Pois bem, contando com um conjunto de competências para dispor sobre assuntos próprios e de seu interesse para a realização do bem comum, o Estado de Santa Catarina foi dotado, pela Constituição Federal, de competência legislativa e também de uma competência material. Pela primeira, o Estado edita suas leis, dispondo acerca de seus direitos. Já com supedâneo na competência material, o ente federativo trata de seus assuntos político-administrativos.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, em observância à autonomia legislativa conferida pela Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 5º- O Estado de Santa Catarina organiza-se política e administrativamente nos termos desta Constituição e das leis que adotar.

[...]

Art. 8º — Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;

II - organizar seu governo e a própria administração;

[...]

No tocante à produção de atos legislativos, constata-se que a Constituição Estadual estabelece as atribuições do Governador do Estado. Em seu art. 71, inciso II, prevê como atribuição privativa do Governador do Estado, iniciar o processo legislativo, nos casos previstos na Constituição do Estado, conforme se verifica a seguir:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

[...] (grifou-se)

A Constituição Estadual de Santa Catarina estabelece em seu art. 50 que:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao **Governador do Estado**, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. [...] (grifou-se).

Tal dispositivo refere-se à iniciativa concorrente ou geral que, nas palavras de João Jampaolo Júnior, **é a regra**:

A “iniciativa concorrente” ou “geral” é a competência deferida pela Constituição a mais de uma pessoa ou órgão para apresentação de projeto de lei. Essa modalidade de iniciativa é a regra, e encontra sua previsão no art. 61, “caput”, da CF e se aplica ao processo legislativo estadual e municipal. (JAMPAULO JÚNIOR – 2008²)

² JAMPAULO JÚNIOR, João. *O Processo Legislativo sanção e vício de iniciativa*. São Paulo, Malheiros, 2008, p. 93



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



No que tange à **ADEQUAÇÃO LEGISLATIVA** proposta e levando-se em conta a repartição constitucional de competências, tem-se o entendimento que o presente projeto de lei está adequado quanto ao meio proposto (Lei Ordinária).

Passa-se, a seguir, à análise das premissas fixadas no Decreto Estadual nº 2382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014.

1.2 Apontamentos específicos firmados no decreto estadual nº 2.382/2014 e na instrução normativa nº 001/SCC- DIAL/2014.

O Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências, define em seu art. 1º:

Art. 1º O Sistema de Atos do Processo Legislativo tem por finalidade a adoção de procedimentos homogêneos e integrados visando à coordenação e uniformização de todos os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo, no âmbito do Poder Executivo, neles incluídos anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, proposta de emenda à Constituição, diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos e indicações, e demais solicitações oriundas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

No âmbito do Sistema de Atos do Processo Legislativo, a Secretaria de Estado da Segurança Pública é órgão setorial, conforme estabelece o artigo 4º, III do Decreto Estadual nº 2.382/2014, sendo competente para analisar a matéria.

Os órgãos setoriais, ao elaborarem projetos de lei ou decreto, deverão observar as disposições do artigo 7º do Ato normativo em questão, que estabelece:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II – a exposição de motivos deverá:

a) ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente;

b) conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória, subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados; e

c) tramitar instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos, sempre que a proposição assim exigir;

III – a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

(...)

VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

(...)

§ 3º Se a proposição envolver matéria jurídica de alta complexidade, o acervo deverá ser remetido, previamente, pelo titular da Secretaria de Estado proponente, sob forma de consulta, à PGE, para parecer final.

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

§ 5º Previamente ao encaminhamento dos autos do processo físico, a Secretaria de Estado proponente deverá proceder à digitalização de todos os documentos que os integram e inseri-los como peças no respectivo processo eletrônico cadastrado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

§ 6º No caso de os anteprojetos serem apresentados por autoridade designada pelo titular da Secretaria de Estado proponente ou pelo dirigente da entidade, deverá ser providenciada a juntada aos autos do processo da cópia do ato de delegação da competência publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA**



Conforme consta na Exposição de Motivos nº 019/GAB/DGPC/2020 (pp. 13/14), não haverá impacto financeiro decorrente da proposta.

Sendo assim, tornam-se dispensáveis as providências do art. 7º, IV, “a” e “b”, do Decreto nº 2.382/2014 (estimativa do impacto orçamentário-financeiro e atestado de adequação orçamentário-financeira), bem como não vê a necessidade de análise do Grupo Gestor (art. 7º, IV, “c”, do Decreto nº 2.382/2014).

Já no que diz respeito à Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC, de 08 de outubro de 2014, destacam-se as seguintes exigências:

Art. 4º Os órgãos e as entidades proponentes deverão encaminhar à gerência competente da DIAL, previamente ao trâmite dos autos de processo físico, o anteprojeto e os anexos, quando houver, em arquivo digital em formato compatível com o editor de textos Microsoft Word, por meio dos seguintes correios eletrônicos:

I - gemat@scc.sc.gov.br: para anteprojeto de lei, mensagem, medida provisória e proposta de emenda à Constituição do Estado; e (...)

Da legislação destacada colhe-se, portanto, necessário o encaminhamento de cópia virtual prévia ao envio da proposição ao endereço gemat@scc.sc.gov.br.

Quanto à necessidade da manifestação da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado com abordagem quanto à regularidade formal do projeto, sua constitucionalidade e legalidade, e as alterações promovidas em outras legislações, tal decorre da seguinte disposição:

Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

- I – competência do Estado;
- II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo;
- III – adequação do meio legislativo proposto; e
- IV – constitucionalidade e legalidade da proposição.

Assim, diante da emissão deste Parecer, verifica-se que a proposta ora analisada está devidamente instruída.

1.3 Das exigências da Lei Complementar nº 589/2013 e do Decreto Estadual nº 1.414/2013.

No que diz respeito à elaboração, redação e alteração dos atos normativos disciplinados pela Lei Complementar nº 589/2013 e regulamentados pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, encontra-se a presente minuta de projeto de lei em conformidade com as normas e as diretrizes dispostas nas referidas legislações.

1.4 Da constitucionalidade e da legalidade da proposição

No que tange às previsões contidas na **Minuta de Projeto de Lei** acostada às pp. 101/102, verifica-se que ela está alinhada com a matéria proposta e não se vislumbra qualquer vício de competência ou inconsistência de ordem legal ou constitucional em sua forma e matéria.

Por oportuno, consigne-se que não se vislumbra, no art. 5º da minuta, instituição de gratuidade. A disposição visa, isto sim, à promoção da segurança pública, motivo pelo qual há



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA**



enquadramento nos precedentes firmados pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 1323/PI e na ADI 1052/RS, pela constitucionalidade da previsão.

Dessa forma, infere-se a adequação da proposta aos dispositivos que regem o assunto, permitindo seu trâmite para buscar o estabelecimento das alterações em discussão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto conclui-se que a **minuta de projeto de lei de pp. 101/102** atendeu a todos os requisitos constitucionais e legais, opinando-se pelo encaminhamento dos autos mediante a adoção das diligências abaixo apontadas. Para tanto, de forma a dar continuidade à tramitação, sugere-se a Vossa Excelência a adoção das seguintes providências:

Remessa dos autos ao Setor do Expediente desta Secretaria de Estado para elaboração da **Exposição de Motivos a ser subscrita por Vossa Excelência**, bem como para o encaminhamento do arquivo da presente proposta de projeto de Lei para o endereço gemat@scc.sc.gov.br.

É o parecer.

YGOR AQUINO ALMEIDA

Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **097FD5IJ**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YGOR AQUINO ALMEIDA (CPF: 060.XXX.444-XX) em 17/11/2021 às 15:41:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 17:40:29 e válido até 12/08/2120 - 17:40:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDExOTIyOV8xMTkyODdfMjAyMF8wOTdGRDVJSg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00119229/2020** e o código **097FD5IJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E
PERÍCIA OFICIAL_

DESPACHO

Referência: PCSC 119229/2020
Assunto: Minuta de Projeto de Lei.
Origem: PCSC - Polícia Civil

Acolho o **Parecer nº 032/PL/2021** da Consultoria Jurídica da SSP para que surta seus efeitos legais.

Ao **Setor de Expediente** desta Pasta para tramitação dos autos nos termos propostos pela Consultoria Jurídica no Parecer ora acolhido.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Cel BM Charles Alexandre Vieira

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9UVF90S4**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHARLES ALEXANDRE VIEIRA (CPF: 822.XXX.149-XX) em 18/11/2021 às 16:39:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 13:07:11 e válido até 12/08/2120 - 13:07:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDExOTIyOV8xMTkyODdfMjAyMF85VVZGOTBTNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00119229/2020** e o código **9UVF90S4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO



PARECER Nº 006/PL/2022/CSSPPO

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Referência: PCSC 119229/2020.

Assunto: Minuta de Projeto de Lei – Trânsito, ingresso e permanência de pessoal das instituições integrantes do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial e da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa com cães de serviço em meios de transporte público, espaços públicos e estabelecimentos públicos ou privados.

Origem: Polícia Civil.

Interessado: Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – MINUTA DE PROJETO DE LEI – TRÂNSITO, INGRESSO E PERMANÊNCIA DE INTEGRANTES DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CÃES DE SERVIÇO EM MEIOS DE TRANSPORTE PÚBLICO, ESPAÇOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS – INEXISTÊNCIA DE AFRONTA A LEGISLAÇÃO ELEITORAL OU LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Sr. Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial,

RELATÓRIO

Versa o presente processo acerca de proposta de texto legal autorizando o trânsito, ingresso e permanência de integrantes das instituições de segurança pública com cães de serviço em meios de transporte público, espaços públicos e estabelecimentos públicos ou privados.

Conforme letra 'b' do Ofício nº 368/CC-DIAL-GEMAT (p. 141) e Despacho da Presidência do CSSPPO (p. 146), o processo retornou a este Núcleo de Apoio Jurídico (NAJ) para parecer complementar relativo à "[...] análise da legalidade da proposição em ano eleitoral, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014 [...]".

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Observações gerais.

De início, cabe destacar que a presente análise é de natureza eminentemente jurídica, opinativa e sem caráter vinculativo, e não possui o condão de apreciar as questões técnicas envolvidas, de competência dos respectivos setores.

Por se tratar de manifestação opinativa e não vinculante¹, assenta a melhor doutrina

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "[...] o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o



ESTADO DE SANTA CATARINA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO



que "[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não."².

Em se tratando de manifestação de ordem jurídica, não compete as Assessorias Jurídicas analisar as justificativas apresentadas ou tomadas em consideração pelas autoridades decisórias envolvidas, limitando-se a emitir parecer opinativo acerca do cumprimento dos requisitos legais e constitucionais relativos a matéria.

A análise é apenas jurídico-formal³ e o pronunciamento diz respeito à regularidade do procedimento, não contemplando, portanto, os elementos técnicos pertinentes ou relacionados ao mérito administrativo.

Ademais, a análise fica restrita às informações e documentos que instruem os autos, uma vez que o processo deve conter todos os documentos necessários.

Ante a peculiaridade de que a Exposição de Motivos deve ser firmada por duas autoridades, em observância ao disposto no § 1º do art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014, faz-se uso da possibilidade prevista no § 2º do mesmo artigo:

§ 2º. Na hipótese do § 1º do *caput* deste artigo, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas ou unidades de assessoramento jurídico de todos os proponentes e referendados pelos respectivos titulares das Secretarias de Estado envolvidas.

No presente caso, o Procurador do Estado Ygor Aquino Almeida, no âmbito do Núcleo de Apoio Jurídico do CSSPPO, responde pela consultoria jurídica do CSSPPO. No âmbito do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ) – vinculado à Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado –, por outro lado, o Procurador do Estado Josevan Carmo da Cruz Junior atende à Assessoria Jurídica da SAP.

2. Análise jurídica.

O presente parecer jurídico é restrito a abordar os aspectos destacados no § 4º do art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014, ou seja, legalidade da proposição observando a legislação eleitoral em vigor e as orientações da Justiça Eleitoral:

"Art. 7º ...

[...]

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

[...]"

Quanto à análise do processo no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos constitucionais e legais, nos termos do Decreto Estadual nº 2.382/2014, combinado com a

aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (*Manual de direito administrativo*. 31.ed. São Paulo: Atlas, 2017, p.118)

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15.ed. São Paulo : Dialética, 2012, p.601.

³ Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU (3ª edição): "o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".



ESTADO DE SANTA CATARINA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO



Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC/2014, bem como das disposições constantes na Lei Complementar Estadual nº 589/2013 e no Decreto Estadual nº 1.414/2013, remete-se aos Pareceres nºs 346/2021/NUAJ/SAP (pp. 120-125) e 32/PL/2021 (pp. 128-135).

As condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral encontram-se previstas no art. 73 de Lei nº 9.504, de 30/09/1997, a saber:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO



relevante e característica das funções de governo;

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (Redação da Lei nº 13.165/2015)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

[...]"

A toda evidência a proposição não incide em qualquer uma das condutas descritas nos incisos I a VIII do *caput* do art. 73, uma vez que o objeto da nova lei diz respeito, tão somente, ao trânsito, ingresso e permanência de pessoal da instituições integrantes do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial e da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) com cães de serviço em meios de transporte público, espaços públicos e estabelecimentos públicos ou privados.

Pode-se concluir, sem a necessidade de maiores esclarecimentos, que sob a ótica da Lei nº 9.504/1997 não há vedação à proposta legislativa.

Conforme consta na Exposição de Motivos Conjunta nº 119229.6 (pp. 136-138), não haverá impacto financeiro decorrente da proposta:

"Importante frisar que o projeto não implicará em criação ou aumento de despesas, sendo assim, não há estimativa do impacto orçamentário-financeiro." (sem destaque no original)

A proposta também não envolve aumento de despesa com pessoal, plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público.

Fácil concluir, também, não se aplicar ao caso as disposições do art. 21⁴ da Lei

⁴ "Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória."



ESTADO DE SANTA CATARINA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO



Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (com redação da LC nº 173/2020).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a Minuta de Projeto de Lei Complementar (pp. 139-140) não incide nas vedações previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997, bem como nas disposições do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000, inexistindo, sob a ótica dessas leis, impedimento ao regular trâmite.

O presente parecer está sujeito à ratificação das autoridades subscritoras da Exposição de Motivos.

É o parecer.

YGOR AQUINO ALMEIDA
Procurador do Estado

JOSEVAN CARMOS DA CRUZ JUNIOR
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BQ5823VY**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YGOR AQUINO ALMEIDA (CPF: 060.XXX.444-XX) em 01/07/2022 às 17:50:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 17:40:29 e válido até 12/08/2120 - 17:40:29.

(Assinatura do sistema)



JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR (CPF: 038.XXX.625-XX) em 04/07/2022 às 13:49:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:47:13 e válido até 24/07/2120 - 13:47:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDExOTlyOV8xMTkyODdfMjAyMF9CUTU4MjNWWQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00119229/2020** e o código **BQ5823VY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS



INFORMAÇÃO Nº 94/2022

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: PCSC 00119229/2020

Assunto: ANTEPROJETO DE LEI

Senhor Secretário,

O processo em epígrafe foi encaminhado a este Núcleo de Atendimento Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado que atua perante essa Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa por suposta falta de parecer jurídico a respeito da legalidade do anteprojeto de lei de que tratam estes autos em relação à legislação eleitoral e às diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

De acordo com o art. 7º, § 4º, do Decreto Estadual n. 2.382, de 2014, "No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral".

Acontece que o parecer jurídico de fls. 147-151, que trata do aspecto eleitoral, foi assinado tanto pelo Consultor Executivo do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial de Santa Catarina, Dr. Ygor Aquino Almeida, quanto por este procurador do Estado signatário que atua perante essa Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, conforme autorizado no art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual n. 2.382, de 2014.

Art. 7º [...]

§ 1º A exposição de motivos de anteprojeto que tratar de matéria relacionada com competências de 2 (dois) ou mais órgãos deverá ser firmada conjuntamente.

§ 2º Na hipótese do § 1º do caput deste artigo, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas ou unidades de assessoramento jurídico de todos os proponentes e referendados pelos respectivos titulares das Secretarias de Estado envolvidas.

Na espécie, caso Vossa Excelência referende o parecer jurídico de fls. 147-157 consoante parte final do art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual n. 2.382, não haverá, salvo melhor juízo, óbice à continuidade da tramitação do anteprojeto de lei de que tratam estes autos, com a devolução do processo ao Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial de Santa Catarina.

É a informação.

JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR¹

Procurador do Estado

¹ Designado, pelo Procurador-Geral do Estado, para atuar perante a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa desde 28 de abril de 2022.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4YJ120PA**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR (CPF: 038.XXX.625-XX) em 19/08/2022 às 15:07:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:47:13 e válido até 24/07/2120 - 13:47:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDExOTlyOV8xMTkyODdfMjAyMF80WUoxMjBQQQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00119229/2020** e o código **4YJ120PA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício n.º 3368/2022/SAP/GABS

Florianópolis, 22 de agosto de 2022.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Despacho exarado no presente processo administrativo, o qual versa acerca de complementação de parecer, cumpre salientar, com base na Informação n.º 94/2022, do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado, que o parecer jurídico (fls. 147-151), o qual versa sobre a questão eleitoral, foi assinado tanto pelo Consultor Executivo do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial de Santa Catarina Ygor Aquino Almeida, quanto pelo Procurador do Estado Josevan Carmo da Cruz Junior, conforme autorizado pelo artigo 7º, § 2º, do Decreto Estadual n.º 2.382, de 2014.

Nesse sentido, solicito os préstimos desse Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial do Estado intentando dar continuidade na tramitação do anteprojeto de lei de que se trata o presente processo.

Respeitosamente,

Edemir Alexandre Camargo Neto
Secretário de Estado da Administração
Prisional e Socioeducativa
(documento assinado digitalmente)

Ao Senhor

Vanderlei Vanderlino Vidal- Cel. BM

Diretor-Geral do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial do Estado
Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ALK73R62**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO (CPF: 029.XXX.319-XX) em 22/08/2022 às 19:00:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 16:54:37 e válido até 01/03/2119 - 16:54:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDExOTIyOV8xMTkyODdfMjAyMF9BTEs3M1I2Mg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00119229/2020** e o código **ALK73R62** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E
PERÍCIA OFICIAL



DESPACHO

Despacho nº 0206/CSSPPO.SC/2022

Referência: SGP-e PCSC 119229/2020

1. Acolho o Parecer Jurídico nº 006/PL/2022/CSSPPO, do Núcleo de Apoio Jurídico do Colegiado.
2. Encaminhe-se para que a Direção-Geral encaminhe o presente processo eletrônico à SCC.

Florianópolis, 05 de setembro de 2022.

(assinatura eletrônica)

Giovani Eduardo Adriano

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial
Perito-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **03A1DKN1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GIOVANI EDUARDO ADRIANO (CPF: 548.XXX.119-XX) em 05/09/2022 às 17:09:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:57:06 e válido até 13/07/2118 - 13:57:06.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDExOTlyOV8xMTkyODdfMjAyMF8wM0ExREtOMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00119229/2020** e o código **03A1DKN1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.